

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 001/2022

Regulamenta a consulta, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação para o mandato 2022-2026.

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, de acordo com deliberação do Conselho da Faculdade de Educação, em sua Reunião Ordinária nº 679ª, realizada no dia 07 de julho de 2022 e considerando o constante dos autos do processo nº 23106.082149/2022-30,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FE da UnB para o mandato de 2022 a 2026, que será realizada por meio de plataforma virtual, visando democratizar o processo e garantir o direito ao voto de todas as pessoas aptas a votarem.

§ 1º A consulta para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília será realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2022.

CAPÍTULO II**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 2º O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros do Conselho da FE.

CAPÍTULO III**DA COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão de Consulta Eleitoral é composta nos termos do Ato nº 37/2022 da Direção da Faculdade de Educação.

Art. 4º - Fica vedada a inscrição como candidato, do membro que participe ou tenha participado da Comissão de Consulta Eleitoral (CCE) do presente processo de consulta.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Consulta Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a eleição;
- b) Divulgar as chapas homologadas pelo Colégio Eleitoral da FE;
- c) Dar condições à promoção de debate das chapas com os vários segmentos;
- d) Divulgar a relação das eleitoras e dos eleitores aptos a votar até três dias antes da votação;
- e) Atuar como junta apuradora dos votos;
- f) Decidir sobre os recursos até a divulgação dos resultados no Colégio Eleitoral da FE;
- g) Divulgar e enviar os resultados da consulta ao Colégio Eleitoral da FE.

Art. 6º - A Comissão de Consulta Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao apresentar o resultado da apuração ao Colégio Eleitoral da FE.

CAPÍTULO IV

DOS VOTANTES

Art. 7º - O universo dos votantes será composto por:

- a) Discentes regulares de graduação do curso de Pedagogia presencial – diurno e noturno – e a distância com matrícula ativa no primeiro semestre letivo de 2022;
- b) Discentes regulares dos Programas de Pós-graduação em Educação com matrícula ativa no primeiro semestre letivo de 2022;
- c) Professoras/es do quadro permanente da UnB lotadas/os na Faculdade de Educação;
- d) Professoras/es cedidas/os, visitantes, substitutas/os e colaboradoras/es (Pós-Graduação) que entraram em efetivo exercício na Faculdade de Educação até a data de 30 de junho de 2022;
- e) Servidoras/es técnicas/os administrativas/os do quadro permanente da UnB lotadas/os na Faculdade de Educação;

Parágrafo único - Será considerado para efeitos de apuração, para todos os segmentos, o número de votos válidos dentre os votantes efetivos.

Art. 8º - Os(As) docentes que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como docentes.

Art. 9º - Os(As) técnicos(as) administrativos(as) que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como técnicos administrativos.

CAPÍTULO V

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 10º - Poderá candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) a (o) docente do quadro permanente que possua título de Doutor/a, em exercício há, pelo menos, cinco anos na Faculdade de Educação;

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO

Art. 11- O calendário fica assim constituído:

- a) Inscrição – dia 18 de julho de 2022 das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- b) Homologação das inscrições – dia 19 de julho de 2022 das 14h às 18h;
- c) Recurso de Inscrição – dia 20 de julho de 2022 das 08h às 12h;
- d) Deliberação sobre recursos de inscrição pela Comissão Eleitoral – dia 21 de julho de 2022 das 14h às 18h;
- e) Decisão sobre recurso das Inscrições pelo Colégio Eleitoral – dia 22 de julho de 2022 às 15 horas;
- f) Campanha - de 25 de julho a 07 de agosto de 2022;
- g) Debates – dia 27 de julho de 2022 às 10h; dia 1º de agosto de 2022 às 16h; e às 19h;
- h) Votação dias 09 e 10 de agosto de 2022, ininterruptamente até às 23h 59min do último dia de votação;
- i) Apuração – dia 11 de agosto de 2022, às 10 horas, em sessão pública, com proclamação dos resultados;
- j) Recurso de Apuração dia 11 de agosto até às 18 horas;
- k) Deliberação sobre recursos de apuração pela Comissão Eleitoral – dia 12 de agosto de 2022 das 14h às 18h;
- l) Homologação do resultado pelo Colégio Eleitoral – dia 15 de agosto de 2022 às 15 horas.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - A inscrição dos candidatos será efetuada por chapa composta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dia 18 de julho de 2022 das 08h às 12h e das 14h às 18h na Secretaria Geral da Faculdade de Educação no prédio FE 3, sala BT 09/4.

I – A inscrição das chapas deverá ser feita pessoalmente por, pelo menos, um (a) dos (as) candidatos (as).

II – No ato da inscrição, as chapas deverão entregar os seguintes documentos:

a) Documento de no mínimo de duas (02) páginas e no máximo de dez (10) no qual conste:

- i - Título da Chapa;
- ii - Nome completo do(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) da Faculdade de Educação;
- iii - Nome completo do(a) candidato(a) ao cargo de vice-diretor(a) da Faculdade de Educação;
- iv - Linhas gerais da proposta de gestão para a Faculdade de Educação;
- v - Assinatura dos(as) candidatos(as) em todas as páginas;

vi - Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição.

b) Ficha Funcional atualizada e simplificada que comprove:

i - vínculo funcional docente permanente com a Fundação Universidade de Brasília (FUB);

ii - efetivo exercício na Faculdade de Educação há pelo menos cinco anos ininterruptos.

c) Comprovação de que se encontre afastado de cargo ou função de gestão na Unidade durante o período da consulta eleitoral;

Parágrafo único – O documento estabelecido no *caput* da alínea “a” deve ser entregue impresso e encaminhado em formato PDF para fed@unb.br para fins de ampla divulgação.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA

Art. 13 - A campanha será realizada entre os dias de 25 de julho a 07 de agosto de 2022.

Art. 14 - É proibido aos (às) candidatos(as) o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade de Brasília, de fundações de apoio ou de partidos políticos para fins de campanha.

§ 1º - As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuição de pessoas físicas da Comunidade Universitária.

§ 2º - As chapas contarão com um painel em cada um dos prédios FE-1, FE-3 e FE-5, bem como com espaço na página virtual da Faculdade de Educação, para divulgação de suas propostas.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação será realizada em formato virtual, nas datas e horários previstos no art. 11 desta Resolução.

§ 1º Todos os segmentos (docente, técnico-administrativo e discente) votarão em urna virtual, separadamente, de acordo com as categorias listadas nas alíneas do art. 7º desta Resolução.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º Fica assegurado o direito de voto em separado aos votantes cujos nomes não se encontrarem na lista do seu segmento.

§ 4º Dúvidas quanto à votação e ao pleno exercício de docentes, estudantes e técnico- administrativos serão apuradas e dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - O período para a realização da Consulta deverá ser prorrogado por mais 01(um) dia, caso ocorra falha no sistema operacional das urnas virtuais por um período superior a 04(quatro) horas ininterruptas.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração da eleição será pública, coordenada pela Comissão de Consulta Eleitoral, e acontecerá conforme horário definido no art. 11 desta Resolução, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora no prédio FE 1, Sala Papyrus-AT-28/10.

Art. 18 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 19 - A apuração dos votos dar-se-á separadamente por urna, considerando o peso de 33,33% dos votos válidos para os (as) votantes efetivos (as) listados (as) em cada uma das urnas, conforme art. 15.

Art. 20 - Concluída a apuração, a Comissão de Consulta Eleitoral registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhado ao Colégio Eleitoral da FE para proceder a homologação do resultado da consulta a ser encaminhada à Reitoria da UnB.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 21 - As chapas poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral:

I – da homologação das inscrições das 08h às 12h do dia 20 de julho de 2022;

II – do resultado da consulta até às 18h do dia 11 de agosto de 2022.

Art. 22 – As chapas poderão entrar com recurso das decisões da Comissão Eleitoral junto ao Colégio Eleitoral:

I – da homologação das inscrições das 08h às 12h do dia 22 de julho de 2022;

II – do resultado da consulta até às 12h do dia 15 de agosto de 2022.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos da consulta, após aplicada a fórmula de pesos correspondentes, conforme anexo 1 desta Resolução, e homologada pelo Colégio Eleitoral.

Art. 24 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão e pelo Colégio Eleitoral da FE.

Brasília, 08 de julho de 2022.

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 001, DE 08 DE JULHO DE 2022**ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) – GESTÃO 2022-2026****FÓRMULA COMPUTO VOTO**

A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

onde:

VC = Votação corrigida de candidato/ta junto aos três segmentos

VD = Votação de candidato/to junto aos docentes

PD = Peso do segmento docente

VA = Votação de candidato/ta junto as e os discentes

PA = Peso do segmento discente

VT = Votação de candidato/ta junto as/os servidoras/es técnico-administrativos

PT = Peso do segmento dos/das servidores/as técnico-administrativos

Sendo que o peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$PD = 0,3333 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total de docentes aptos a votar}$$

$$PA = 0,3333 \times \text{Total global de eleitores aptos a votar} / \text{Total de estudantes aptos a votar}$$

$$PT = 0,3333 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total de servidores/as técnico-administrativos apto (a)s/ a votar.}$$



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Campos Machado, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Educação**, em 12/07/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8388225** e o código CRC **004127A3**.